# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 25 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2885

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

### PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

#### SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 281, DE 23 JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito DECRETO Nº 281, DE 23 JUNHO DE 2021.

> Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais e define outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 64, XIII integrante da Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda:

A necessidade de atualização dos registros de pessoal; e, A entrada em vigor, a partir de janeiro de 2018, do Decreto Federal nº 8.373, de 11 / 12 / 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias, e Trabalhistas – eSocial,

#### RESOLVE:

Art. 1ºFica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos integrantes do Quadro Efetivo do Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade atualizar os dados cadastrais, que será efetivado no período de 1º de julho até 30 de setembro do ano em curso.

Parágrafo único. O recadastramento, objeto deste Decreto, inclui todos os Servidores sejam efetivos ( ativos ou em disponibilidade ), comissionados e contratados temporariamente.

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, incumbido de coordenar junto com os Secretários municipais, o processo de recadastramento, em cada Secretaria.

**Paragrafo único.** A responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com os Secretários Municipais, devem, em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid – 19), proceder ações que evitem aglomerações e cumprimento dos protocolos determinados pela Secretaria de Saúde.

- **Art.** 3º Os formulários de atualização cadastral deverão ser preenchidos e assinados por todos os servidores municipais, qualquer que seja a vinculação.
- §1º Os formulários deverão ser preenchidos, assinados e entregues na própria Secretaria de lotação do Servidor, em horário normal de expediente.
- §2º Os servidores ficam obrigados a apresentar cópias xerográficas da documentação abaixo elencada:

I – certidão de nascimento ou casamento;

II - comprovante de residência, CPF e RG;

III – carteira de trabalho;

IV – comprovante de PIS / PASEP;

V – certidão de nascimento e CPF dos filhos:

VI – comprovação do grau de instrução;

VII - comprovação dos cursos realizados; e,

VIII – carteira de habilitação com validade atualizada ( Condutores de Veículos ).

 $\bf Art.~4^o$  O servidor disponibilizado para a coleta de informações deverá emitir comprovante de recebimento para cada formulário de cadastramento entregue.

**Parágrafo único.** A apresentação do mencionado comprovante será condição indispensável para o recebimento da remuneração do mês correspondente.

- **Art. 5º** O formulário de atualização cadastral é considerado documento público, sendo uma vez assinado e entregue, vinculado à relação dos deveres dos servidores perante à administração pública, podendo em implicar penalidades aos que, nele fizerem falsa declaração.
- **Art.** 6º Fica admitida a entrega do formulário de atualização cadastral por procurador constituído, mediante procuração, nos casos abaixo identificados:

I − licença para tratar de interesse particular;

 II – realização de curso ou missão oficial autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

 III – doença comprovada que impossibilite o deslocamento ao local de cadastramento; e,

IV – outras situações especiais, que poderão ser decididas pelo titular da Secretaria de Administração.

**Art. 7º** A Secretaria de Administração poderá expedir, em caso de necessidade e no que couber, demais instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** As demais Secretarias da estrutura administrativas municipal deverão prestar irrestrita colaboração visando à concretização dos objetivos do Recadastramento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras / PB, 23 de junho de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**BA8228A5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 854, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 854, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre transferência de lotação de Servidor Público Efetivo Municipal que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o Art. 120 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir de lotação, o Servidor Público Municipal **JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES SILVA**, admitido em 26 / 10 / 2018, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, atualmente lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para ficar à disposição da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com seus efeitos retroativo ao dia 1º do mês em curso.

**Art. 2º** Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 14 de junho de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**B9DF135E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 855, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 855, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre transferência de lotação de Servidora Pública Efetiva Municipal que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o Art. 120 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir de lotação a Servidora Pública Municipal **EMANOELLA FERREIRA RODRIGUES**, admitida em 26 / 10 / 2018, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde para ficar à disposição da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com seus efeitos retroativo ao dia 1º do mês em curso.

**Art. 2º** Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 14 de junho de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**64F994B2

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2021

A Prefeitura de Livramento - PB, torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender a demanda da Secretaria de Saúde de acordo com especificações contidas no termo de referência. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 08 de Julho de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3477-1042. pmllicitacoes@gmail.com.Edital: http://livramento.pb.gov.br/acessoa-informação/licitações; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Livramento - PB, 22 de Junho de 2021

GILSON FERNANDES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Renato Eduardo Marques **Código Identificador:**C9192180

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Mamede Prefeitura Municipal de São Mamede Pregão Eletrônico - 021/2021

#### Resultado da Adjudicação

Item: 0001

Descrição: Teste rápido para COVID-19 - Kit de teste contendo dispostivo de teste, pipetas capilares, tampão diluente e instrução de uso. Teste rápido para diagnóstico da COVID-19 / Sars-CoV-2 /

2019-nCoV. Técnica de ensaio imunocromatógráfico para detectar anticorpos (IgM e IgG) no sangue total ou soro ou plasma dosados em linhas separadas, obtendo resultados separados para IgM e IgG. Com interpretação visual ou leitura automatizada; Validade mínima após entrega de 6 (seis) meses; Acondicionado em embalagem apropriada e reforçada que garanta a integralidade do produto; Rótulo com número de lote e número de registro na ANVISA/MS; Data de fabricação e validade. Composição e procedência, conforme legislação vigente

Quantidade: 7.000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 13,50 Valor Final: 7,40 Valor Total: 51.800,00

Adjudicado em: 24/06/2021 - 07:28:28 Adjudicado por: João Lopes de Souza Neto

Nome da Empresa: Alfa & Omega Comercio Serviços Eireli Me

(15.361.503/0001-60)

Modelo: TESTE BASALL ANVISA 80520090045

#### JOÃO LOPES DE SOUZA NETO

Pregoeiro

Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/06/2021 às 07:36:39.

Página 1 de 1

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**F8F49154

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Mamede Prefeitura Municipal de São Mamede Pregão Eletrônico - 021/2021

#### Resultado da Homologação

Item: 0001

Descrição: Teste rápido para COVID-19 - Kit de teste contendo dispostivo de teste, pipetas capilares, tampão diluente e instrução de uso. Teste rápido para diagnóstico da COVID-19 / Sars-CoV-2 / 2019-nCoV. Técnica de ensaio imunocromatógráfico para detectar anticorpos (IgM e IgG) no sangue total ou soro ou plasma dosados em linhas separadas, obtendo resultados separados para IgM e IgG. Com interpretação visual ou leitura automatizada; Validade mínima após entrega de 6 (seis) meses; Acondicionado em embalagem apropriada e reforçada que garanta a integralidade do produto; Rótulo com número de lote e número de registro na ANVISA/MS; Data de fabricação e validade. Composição e procedência, conforme legislação vigente

Quantidade: 7.000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 13,50 Valor Final: 7,40 Valor Total: 51.800,00

Situação: Homologado em 24/06/2021 07:56:04 Por: UMBERTO

JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Nome da Empresa: Alfa & Omega Comercio Serviços Eireli Me

Modelo: TESTE BASALL ANVISA 80520090045

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Autoridade Competente

Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/06/2021 às 07:56:19.

Página 1 de 1

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:E3A02521

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 132/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA ALFA & OMEGA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 15.361.503/0001-60.

**OBJETO:** Aquisição Emergencial de 7000 testes rápido para detecção de IGG e IGM COVID - 19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Eletrônico nº. 21/2021.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE -10 122 2009 2132 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - Material de Consumo; 02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -10 122 2014 2130 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 51.800,00 (Cinquenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: 24/06/2021 à 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 24 de junho de 2021, <u>UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA</u>, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:** João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:89B0971E

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de veículos baixos da Prefeitura de Água Branca – PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 08/07/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3481-1027. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Água Branca - PB, 24 de junho de 2021.

### ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:** AD7C2D82

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação da frota de máquinas pesadas da Prefeitura de Água Branca – PB. Data e Local, às 14:00 horas do dia 08/07/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3481-1027. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Água Branca – PB, 24 de junho de 2021.

#### ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:8CC9018E

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Livros didáticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Água Branca – PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 08/07/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca - PB, 24 de junho de 2021.

### ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:E21C0CE7

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria para Acerto de Vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social; Individualização Previdenciária Contemporânea; Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN; Acompanhamento de Processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes; Inclusão de DDA junto à RFB; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime; Obrigações Acessórias junto à RFB, CEF, SPS e ST, em favor dos licitantes DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA, CNPJ: 41.243.922/0001-07, com sede na Rua João Batista Ferreira, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP: 58.970-070, representada neste ato pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96 e RG: 1822491 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Batista Ferreira, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP:58.970-000, venceu o certame por ter apresentado o menor valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Bonito de Santa FÉ - PB, 22 de junho de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:F2D710FE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA, CNPJ: 41.243.922/0001-07.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria para Acerto de Vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social; Individualização Previdenciária Contemporânea; Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN; Acompanhamento de Processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes; Inclusão de DDA junto à RFB; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime; Obrigações Acessórias junto à RFB, CEF, SPS e ST.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação - 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 23/06/2021 À 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 23 de junho de 2021, <u>ANTÔNIO LUCENA FILHO</u>, <u>Prefeito Municipal e Contratada</u>.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**1193CFB3

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Locação de Transceptor de Rádio Fixo, Móvel e Portátil, novos, de primeiro uso, compatíveis com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão Tetra Dimetra da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, a ser utilizado nas operações de atendimento de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde/ SAMU, da

cidade de Bonito de Santa Fe – PB, sendo 01 (um) Rádio Fixo e 01 (um) Rádio Móvel, totalizando 02 (dois) radiotransceptores, com licenças para funcionamento, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **OLM REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 12.730.701/0001-65.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO**: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 22 de junho de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:33969A8B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2021

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e OLM REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.730.701/0001-65.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Locação de Transceptor de Rádio Fixo, Móvel e Portátil, novos, de primeiro uso, compatíveis com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão Tetra Dimetra da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, a ser utilizado nas operações de atendimento de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde/ SAMU, da cidade de Bonito de Santa Fe – PB, sendo 01 (um) Rádio Fixo e 01 (um) Rádio Móvel, totalizando 02 (dois) radiotransceptores, com licenças para funcionamento.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde –10 302 1004 2081 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

**VALOR MENSAL R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** 

**VALOR GLOBAL** R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

**VIGÊNCIA**: 23/06/2021 À 23/06/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 23 de junho de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**4EEEC752

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 030/2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID- 19 - REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº. 030/2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID- 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.685/2021, de 23 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município neste momento, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.352/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Municipal nº 601/2011 que estabelece feriado municipal e atendendo ao anseio da população que almeja o gozo de tal período.

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre18 de junho de 2021 a 05 de julho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, medidas restritivas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

Art. 2°. No período compreendido entre 18 de junho a 05 de julho de 2021 de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação máxima de 30% incluindo o espaço aberto ou calçada, ficando vedada, antes e depois desse horário, a

comercialização de qualquerproduto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes:

- § 1º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2°. O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput devem obedecer as seguintes diretrizes:
- a Distanciamento das mesas de 2 (dois) metros da borda de uma à outra, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- b Fica permitida a colocação de mesas na calçada do próprio estabelecimento e no caso de estabelecimento móvel na calçada do prédio em que fica em frente, ficando vedado a colocação de mesas nas calçadas vizinhas, obedecendo o disposto no inciso anterior;
- c Fica proibida a colocação de mesas nas praças;
- d Deverá ser feita a higienização das mesas e cadeiras a cada troca de usuários, além de ser disponibilizado álcool a 70% nas mesas;
- e O uso da máscara é obrigatório e sua retirada só poderá ocorrer para o consumo na mesa e ao sair da mesa deverá colocá-la;
- f Fica proibida a junção de mesas ou acréscimo de cadeiras, mesmo quando se tratar de pessoas da mesma família;
- **Art. 3º.** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.
- §1º No período compreendido entre 18 de junho de 2021 a 05 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.
- §2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista TEA e pessoas com deficiência.
- **Art. 4º.** Permanecem suspensas as atividades em organizações não governamentais, casas noturnas, balneários, utilização de chácaras com a aglomeração de pessoas, a realização de eventos de massa e torneios e campeonatos de esporte de contato, por tempo indeterminado, podendo ser modificado a depender da situação epidemiológica.
- §1º. As feiras livres ficam permitidas nas segundas-feiras, apenas para os feirantes residentes no Município, ficando vetada a presença de feirantes vindo de outras cidades, com as seguintes determinações:
- a) Os feirantes devem se cadastrar na Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial, sendo obrigatório este cadastro para colocação da sua banca;
- b) Os feirantes devem disponibilizar álcool, usar máscaras, atender apenas quem esteja usando a máscara e controlar os seus clientes formando filas que permitam um distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- c) As bancas serão organizadas pelo Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e pelo Fiscal da Prefeitura, sendo que cada feirante já terá o seu local previamente definido;
- d) As bancas serão montadas na Rua Pref. Adalto Luís de Oliveira e na Rua João Martins, limitando-se às imediações do Mercado Municipal Alfredo Barbosa de Lira;

- e) O trânsito para automóveis será interditado nas segundas-feiras para que possibilite o espaçamento entre as bancas, obedecendo um raio de 15 metros, as quais serão dispostas dos dois lados da via alternadamente;
- f) Estando Bonito de Santa Fé classificado como na condição de bandeira vermelha, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, ficarão proibidas as feiras livres no Município;
- §2º. As feiras agropecuárias serão permitidas, apenas para os residentes no Município, com as seguintes determinações:
- a) Será proibida a comercialização e/ou o consumo de qualquer produto no local que não seja de natureza agropecuária, principalmente de bebidas alcóolicas;
- b) O organizador da feira deverá zelar pelo distanciamento social e será responsável pelo uso de máscara dos participantes, podendo ser multado de acordo com o art. 7º do decreto 009/2021;
- c) Só será permitida a exposição de animais de agropecuaristas locais, os quais deverão se cadastrar na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais;
- §3°. A Vigilância Sanitária irá fiscalizar o cumprimento das normas de prevenção ao contagio pelo Coronavírus durante a feira livre e agropecuária, podendo aplicar multas conforme previsto no art. 7° do Decreto n°009/2021.
- **Art.** 5°. Os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- **Parágrafo único** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- **Art.** 6°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- **Art. 7º.** O descumprimento do disposto nesse decreto ensejará aplicação de multa ao infrator, nos termos seguintes:
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o dono do estabelecimento, conforme disposta abaixo:
- a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por clientes e funcionários que não estejam utilizando máscara no interior do estabelecimento;
- b multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento das demais medidas de prevenção, proteção e de combate a pandemia de Covid-19, dispostas neste decreto e demais normativas referentes.
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização conforme Art. 4º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder

Público destinada a impedir a introdução ou propagaçãode doença contagiosa;

- **§ 6º** Ao cidadão flagrado em via pública, em estabelecimentos comerciais ou prédios públicos sem o uso correto de máscaras estará sujeito a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e em caso de reincidência R\$ 200,00 (duzentos reais);
- § 7º Aos cidadãos notificados pela Secretaria Municipal de Saúde como suspeitos de estarem contaminados com o Coronavírus e que não respeitem as orientações de isolamento social ficam sujeitos a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.
- **Art. 8°.** No período compreendido entre 18 de junho a 05 de julho de 2021 de acordo com o Decreto Estadual 41.352/2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local com a aplicação de todas as medidas preventivas já estabelecidas pelas autoridades médicas.
- **Art. 9°.** Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, por um período contínuo de no máximo 10 horas, conforme art. 2º do Decreto 41.352/2021;
- II estabelecimentos médicos, odontológico e laboratórios de análises clínicas, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, por um período contínuo de no máximo 10 horas, conforme art. 2º do Decreto 41.352/2021;
- III academias com até 30% da capacidade local, até 21:00 horas;
- IV escolinhas de esporte;
- V instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- VI hotéis, pousadas e similares;
- **VII** construção civil no horário compreendido entre as 06:30 as 16:30 horas, conforme art. 3º do Decreto 41.352/2021;
- **VIII** centros de atendimento, observadas as disposições constantes no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- IX fábricas e similares.
- **Art. 10**. Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeitura, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer e estabelecimentos similares.
- §1º Nos dias 23, 24 e 28 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território municipal.
- **§2º** Fica mantido o feriado municipal de 29 de junho, ressalvado o disposto nesse decreto e nas demais regras de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.
- **Art. 11.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba.
- **Parágrafo único** Havendo conflito ou divergências entre normas estaduais e municipais prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.
- **Art. 12.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 028/2021 de 03 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:828D486F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 50/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 03/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e a empresa CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.061.304/0001-70.

#### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 50/2020, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 50/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 24 de junho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei  $n^{\circ}$  8.666.93 e alterações posteriores.

#### DA RATIFICAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 50/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 24 de junho de 2021, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:085DAEA7

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Cacimba de Areia – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 07/07/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br

Cacimba de Areia - PB, 24 de junho de 2021.

### WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D34B6F23

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Presidente e Membros da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA /PB, torna público que a reunião do processo acima cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Prédio municipal onde funciona o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações no edital e seus anexos, fica marcada reunião para abertura de propostas de preço das empresas HABILITADAS, no dia 29 de junho de 2021 ás 08:30 horas.

INFORMAÇÕES: no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro — Catingueira-PB - Estado da Paraíba, deste edital ou por email: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias uteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 24 de junho de 2021.

#### **ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS** Presidente Da CPL/PMC

Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador:F1C2F645

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2021

DECRETO N°. 038/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas e temporárias de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), como enfrentamento do avanço da infecção comunitária no Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas

temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal proferida em 15 de abril de 2020, nos autos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 - Distrito Federal, que reconheceu a competência concorrente normativa e administrativa da União, Estados e Municípios quando a questão versar sobre saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em

ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO que na 27ª avaliação do Plano Novo Normal, o Município de Itaporanga foi classificado na BANDEIRA LARANJA e os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba,

#### DECRETA:

Art. 1°. As Medidas de Contenção e Prevenção do Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Itaporanga, observarão as normas estabelecidas neste Decreto e nos Decretos n° 197 de 14 de agosto de 2020 e n° 212 de 30 de setembro de 2020, no que couber, com as alterações posteriores.

Art. 2°. As Medidas de Contenção e Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas neste decreto, em razão da classificação do Município de Itaporanga na BANDEIRA LARANJA de acordo com o Plano Novo Normal Paraíba, poderão ser revistas a qualquer tempo, tendo em vista que as condições epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias.

Art. 3°. No período compreendido entre os dias 19 de junho a 02 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares, situados no Município de Itaporanga, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 até 21:00 horas, com até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio, ficando vedada, antes e depois desse horário, a venda de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou como ponto de coleta, para retirada pelos próprios clientes.

- § 1°. O horário de funcionamento estabelecido neste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2°. Permanece terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras em calçadas, praças, canteiros e espaços e vias públicas, de modo a interromper a passagem de pedestres, nas áreas destinadas ao passeio, e de veículos, nas áreas destinadas à circulação.
- Art. 4°. No período compreendido entre 19 de junho a 02 de julho de 2021 ficam autorizados a funcionar os serviços e estabelecimentos comerciais em geral, não referidos no art. 3°, devendo obedecer os protocolos de segurança sanitária já definidos nos decretos anteriores, especialmente todas as Medidas de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definidas nos Decretos nº 197 de 14 de agosto de 2020 e nº 212 de 30 de setembro de 2020, no que couber, e

todos os protocolos elaborados pelas Secretárias Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Também poderão funcionar, observando todas as medidas de segurança e protocolos sanitários:

- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- II academias, ginásios, quadras poliesportivas, centros de esportes e escolinhas de esportes em geral, com ocupação máxima de 30%;
- III instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares:
- IV hotéis, pousadas e similares;
- V construção civil;
- VI Indústria
- Art. 5°. No período compreendido entre os dias 19 de junho a 02 de julho de 2021, fica vedada a realização de eventos de qualquer natureza, em local aberto ou fechado, público ou privado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade de evento, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, apresentações musicais de qualquer natureza, em restaurantes, bares, lanchonetes e afins.
- § 1°. No mesmo período fica vedada a locação e utilização de Áreas de Lazer, Chácaras e similares para a realização de eventos sociais de qualquer natureza e quantidade de público, tais como, aniversários, festas de casamento entre outros.
- § 2°. Durante o mesmo período permanecerão fechados e manterão suspenso o atendimento ao público:
- ${
  m II}$  áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins;
- III clubes recreativos, casas de festas, shows, boates, casas noturnas e similares;
- Art. 6°. Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, órgãos municipais, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares.
- Art. 7°. Excepcionalmente não haverá feriado municipal no dia 29 de junho de 2021 bem como nos dias 23, 24 e 28 de junho de 2021 não haverá ponto facultativo, em todo o território do Município de Itaporanga-PB.
- Art. 8°. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal até ulterior deliberação, devendo-se manter o ensino remoto.
- Art. 9°. Permanece facultado, o retorno gradual e responsável das aulas de forma presencial e ou híbrida (presencial e telepresencial) da Rede Privada de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, no âmbito do Município de Itaporanga, aplicando-se os mesmos termos do Decreto Municipal nº 020/2021, que regula o retorno gradual das aulas na Rede Privada de Ensino.
- Art. 10. Fica autorizada a realização de missas, cultos e demais atividades e cerimônias religiosas, nas sedes das igrejas, templos, centros espíritas e demais estabelecimentos religiosos, observadas todas as normas de distanciamento social e, cumulativamente, as seguintes condições:

- I lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio;
- II distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada um dos presentes, uso de máscaras de proteção facial e álcool 70%;
- Art. 11. Ficam suspensas, no período compreendido entre 19 de junho a 02 de julho de 2021, as atividades presenciais na Sede e nos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Itaporanga.
- § 1º. O disposto nesse artigo não se aplica aos serviços essenciais da Saúde, Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Superintendência de Trânsito, Defesa Civil e as Sessões da Comissão Permanente de Licitação, ficando a cargo dos Secretários Municipais definirem o regime de atendimento ao público e de trabalho dos servidores nas suas respectivas sedes administrativas.
- § 2°. O disposto no neste artigo não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.
- Art. 12. Os servidores municipais, afastados de suas atividades em razão de pertencerem ao grupo de risco e que já foram imunizados contra a COVID-19, (primeira e segunda dose) deverão retornar às suas atividades imediatamente, com exceção das servidoras nas seguintes condições:
- I gestantes;
- II lactantes (com crianças até o sexto mês de vida);
- Art. 13. Permanece terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, por tempo indeterminado. Parágrafo único. A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a Cargo da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Munícipio, podendo ser solicitado o apoio das Forças Polícias do Estado e Corpo de Bombeiros Militar.
- Art. 14. Fica autorizada a abertura do Estádio Municipal, apenas para utilização do campo e demais dependências exclusivamente para os treinos e amistosos das equipes de futebol profissional devidamente regularizadas perante a Federação Paraibana de Futebol e a CBF, em horário específico, com os portões fechados e acesso restrito apenas aos atletas previamente indicados pela equipe; e, em horário alternado aos treinos, a área de atletismo para utilização da população para realização de corridas e ou caminhadas, nos horários a ser definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer.
- Art. 15. Permanece obrigatório o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos as praças, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- Parágrafo único Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- Art. 16. Os órgãos de vigilância sanitária do município deverão atuar em conjunto com as Forças Policiais do Estado e o PROCON estadual na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.
- Art. 17. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

- §1°. Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- §2°. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- §3°. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- §4°. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- §5°. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas no § 3º deste artigo serão destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.
- Art. 18. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 19 de junho de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 18 de junho de

DIVALDO DANTAS Prefeito Municipal

> Publicado por: Marianna Neves de Almeida

Código Identificador: 6A8F0BF3

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

Resultado de julgamento da fase de habilitação

Contratação dos serviços de obras para reforma do prédio da prefeitura municipal de malta, conforme edital e planilha orçamentaria em anexo.

DECIDIU a Comissão Permanente de Licitação, HABILITAR AS EMPRESAS:GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA, CNPJ N°. 26.420.889/0001-50, JP PROJETOS, CNPJ N°. 35.122.979/0001-55 INABILITAR AS EMPRESAS; V ALVES CONSTRUTORA-VALMIR ALVES DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ N°. 32.218.546/0001-00, LCL CONSTRUÇOES, CNPJ N°. 17.589.700/0001-66, GERPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ N°. 36.240.305/0001-18, CET CONSTRUÇOES LTDA-ME, CNPJ N°. 17.340.49/0001-45, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇOES, PRE MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 21.933.413/0001-07, SILVA & LEITE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°. 177.287.720/0001-82, OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E SERVICOS URBANOS EIRELI, CNPJ Nº. 26.764.981/0001-37, AMETISTA COSNRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 29.828.673/0001-16, JP PROJETOS, CNPJ N°. 35.122.979/0001-55, JMSV CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ N°. 30.999.688/0001-26, ELF TEIXEIRA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, CNPJ N°. 17.560.794/0001-40, DK CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ N°.23.916.946/0001-06, FJ CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N°. 22.284.072/0001-15, WEV CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES IMBOBILIARIAS LTDA, CNPJ 37.140.798/0001-87, HAYA COSNTRUTORA EIRELI, CNPJ N°. 37.628.430/0001-62, Não Havendo Recurso fica marcada a abertura da proposta para o dia 02 de julho de 2021 as 08:hs30min: informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as

12:00h, no e-maildiariopmm@gmail.comsite http://malta.pb.gov.brh

Malta-PB, 21 de junho de 2021

#### JOSÉLIA DOS SANTOS PEREIRA

Presidente /PMM

Publicado por:

do

Ricardo de Sousa Nascimento Código Identificador: A4F766D3

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO **DECRETO Nº 1.224/2021**

DECRETO Nº 1.224/2021 Em, 14 de Maio de 2021

Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021 do Município de Monteiro - PB

Parágrafo Único - O Anexo I deste Decreto estabelece as Metas Bimestrais de Arrecadação, enquanto o Anexo II estipula a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2021.

- Art. 2º A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente e, caso seja verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.
- Art. 3º A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso abrangem as despesas já previstas no orçamento, sendo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesas e que não estejam previstas no orçamento inicial, somente possuirão sua programação e execução após expressa determinação governamental.
- Art. 4° A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por este Decreto poderão ser alterados durante o corrente Exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das despesas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.
- Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos retroativos a 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

#### ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Link acessar anexos: https://www.monteiro.pb.gov.br/portal/legislacao/decretos/decreto-1224-2021

#### Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra Código Identificador:D376CF75

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0035/2021 -QUIXABA - PB

**OBJETO**: Contratação visando a prestação de serviços de Locação de motocicletas, em bom estado de uso e conservação de segurança, manutenção e troca de pneus por conta da contratada, para trafegar principalmente, em estradas vicinais da Zona Rural do municipio, pelo periodo de 06 (seis) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

**ABERTURA**: 08/07/2021, às 08:00 (Oito) horas.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento corrente e Programas LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB. Os interessados poderão adquirir informções no endereço cupracitado, nos horários das 7:30 às 12:00 horas.

Quixaba-PB, 23 de Junho de 2021.

### ALLANE CANDEIA DE MACEDO GUEDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**85214F49

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0036/2021 -QUIXABA - PB

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada nos serviços prestados na confecção de próteses dentárias removíveis convencionais — superior e inferior, destinados a atender as necessidades da comunidade, junto a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

**ABERTURA**: 08/07/2021, às 10:00 (Dez) horas.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento corrente e Programas LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB. Os interessados poderão adquirir informções no

endereço cupracitado, nos horários das 7:30 às 12:00 horas.

Quixaba-PB, 23 de Junho de 2021.

#### ALLANE CANDEIA DE MACEDO GUEDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**C37E1CF3

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0037/2021 -QUIXABA - PB

**OBJETO**: Contratação visando aquisição parcelada de Lentes e Armações, destinadas a atender as necessidades do Município de Quixaba-PB, durante um período de seis meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro

de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**ABERTURA**: 08/07/2021, às 13:00 (Treze) horas.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento corrente e Programas LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:

Prefeitura Municipal, Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB. Os interessados poderão adquirir informções no endereço cupracitado, nos horários das 7:30 às 12:00 horas.

Quixaba-PB, 23 de Junho de 2021.

#### ALLANE CANDEIA DE MACEDO GUEDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**E5DF6991

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - CONVITE Nº 00002/2021

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de pavimentação em paver intertravado e pavimentação em paralelepípedos graníticos, no Município de Santa Cecília/PB. LICITANTES HABILITADOS: CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS EIRELI; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI; FABIO JUNIOR FRANCO EIRELI; FM SERVICOS LTDA; L R M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS; R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI; TORRES CONSTRUCOES LTDA. LICITANTES INABILITADOS: DIAS CONSTRUÇÕES LTDA, motivo da inabilitação: A empresas não possui CNAE compatível com o objeto da licitação; TRABES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, motivo da inabilitação: A empresas não possui CNAE compatível com o objeto da licitação. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 06/07/2021, às 11:00 horas, através da Plataforma do Google Meet, o Link será enviado as empresas 01 (um) dia antes da sessão. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3642-1006. E-mail: licitacaoscpb@gmail.com.

Santa Cecília - PB, 23 de Junho de 2021

#### MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**51647BC9

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

O pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 de Julho de 2021, ás 09:00 horas, na sala de reuniões na PREF. MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Situada a Rua José Domingos de Oliveira, 55, São Francisco, procedimento licitatório na modalidade credenciamento público, objeto: contratação de pessoa física por diárias, nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, agente de limpeza urbana e eletricista, para atender as necessidades da Prefeitura de São Francisco, que encontra-se

disponível no sitio do TCE PB, na sala da CPL no horário de expediente das 08:00 ás 12:00 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou pelo portal da transparência em www.saofrancisco.pb.gov.br.

S. Francisco, 22 de Junho de 2021.

FRANCISCO LOPES DE LIMA Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima

Código Identificador: 7F60DA21

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 de Julho de 2021, ás 10:00 horas, na sala de reuniões na PREF. MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Situada a Rua José Domingos de Oliveira, 55, São Francisco, procedimento licitatório na modalidade credenciamento público, objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços laboratoriais na especialidade em analises clínica, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde da Prefeitura de São Francisco, que encontra-se disponível no sitio do TCE PB, na sala da CPL no horário de expediente das 08:00 ás 12:00 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou pelo portal da transparência em www.saofrancisco.pb.gov.br.

S. Francisco, 23 de Junho de 2021.

FRANCISCO LOPES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**89A9A6D0

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 PROCESSO Nº 073/2021

OBJETO: LOCAÇÃO de três sistemas de microgeração distribuída (SMD), de fonte solar fotovoltaica, instaladas em solo, de forma a compensar remotamente o consumo de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, conforme termo de referência em anexo I do edital;

Com fundamento no parecer da área técnica, ora parte integrante da presente decisão, especialmente pelo fato de tratar-se de aspectos técnicos da especificação do objeto, decido pelo:

DEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa CIVILTEC- CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N°.02.287.686/0001-79

Informo que foi publicado o adendo ao edital com as devidas alterações;

A sessão de abertura dar-se-á às 08h30 do dia 12 de julho de 2021

SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - PB,24 de junho de 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro Oficial/SJLT

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador: AE0BF195

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADENDO AO EDITAL

ADENDO AO EDITAL COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021

Processo administrativo 073/2021

Constitui objeto da presente licitação: LOCAÇÃO de três sistemas de microgeração distribuída (SMD), de fonte solar fotovoltaica, instaladas em solo, de forma a compensar remotamente o consumo de energia elétrica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA, conforme termo de referência em anexo I do edital:

#### ONDE -SE-LÊ:

8.2.4.11 Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a capacidade instalada de usinas fotovoltaicas de, no mínimo, 1MW.

#### **LEIA-SE -CORRETAMENTE:**

8.2.4.11 Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a capacidade instalada de usinas fotovoltaicas de, no mínimo,103,88 (kWp)

INFORMAÇÕES: na sala da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 das 07 às 12:00 hs, site https://tramita.tce.pb.gov.br/muraldelicitaçoes

SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - PB,24 de junho de 2021

#### JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro Oficial/SJLT

**Publicado por:** Joao Jucelio Silva do Vale

Código Identificador:5F551923

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 138/2021 - GP.

Portaria de no 138/2021 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Solicitação da Servidora;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar no 001, de 18 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público Municipal.

#### **RESOLVE:**

Primeiro – Fica concedido, a RICELIANDRE DANTAS DA SILVA, Servidora Pública Efetiva, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob número de Matricula 271, Licença Maternidade, pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias, conforme prevista em Lei.

**Segundo** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de 12 de junho de 2021.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 24 de junho de 2021.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

#### Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**6A496EB9

#### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2021

### PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021 – PROC. LICITATÓRIO N° 073/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: JOSELIA VERAS 00893351474, CNPJ nº 27.013.072/0001-20; OBJETO: Contratação gradativa de refeições - almoço regional - acondicionadas em marmitex de isopor; VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais); VIGENCIA: 24 de junho a 31 de dezembro de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 04 122 0002 2003 0000 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 03 04 122 0003 2005 0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 04 04 123 0005 2007 0000 MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA 0.1.001/001.001; JURÍDICA; FONTE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 05 20 606 0006 2009 0000 MANUT. DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.111/220.111; 0.1.150/200.150; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2112 0000 MAN. PROGRAMA QSE- SALARIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.120/200.120; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0010 2015 0000 MANUTENÇÃO ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 40%; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.113/262.113; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 15 451 0024 2058 0000 - MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.001/001.001; 0.1.530/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 13 392 0030 2074 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN.DE CULTURA, ESP. TURISMO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 02 11 13 391 0028 2080 0000 MANUTENÇÃO DO TEATRO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 13 392 0030 2090 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 12 15 452 0031 2094 0000 MANUT. DA SEC.DE TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.530/001.530 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 MAN. DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2081 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: FONTES: 0.1.311/400.311; 0.1.001/400.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 08 244 0020 2143 0000 MAN. SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.311/400.311 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - Pelo Promitente Contratante e Joselia Veras Braga -Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de junho de 2021.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: 1D4B7F2B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2888/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 12 DO DECRETO 2886/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a recomendação do Processo Administrativo 064.2020.000506, emanada do Ministério Público da Paraíba:

#### DECRETA:

**Art 1**. O art 12 do Decreto 2886/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Fica proibido o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização em todo o território de Sapé.

§1º A Vigilância Sanitária e os fiscais de meio ambiente municipais deverão fiscalizar a proibição prevista no caput deste artigo."

**Art.2.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art.3. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapé-PB, 23 de junho de 2021.

#### SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:84C01CF0